



LEI Nº 994/2023 – de 17 de agosto de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJAI – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ALAGOAS, PARTICIPANTES DO PROGRAMA DENOMINADO “BOLSA CAPELA EJAI” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPELA/AL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo discutiu, votou e aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA “**BOLSA CAPELA EJAI**” e conceder a Bolsa Auxilio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regulamente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJAI, - Educação de Jovens e Adultos e Idoso – da Rede Municipal de Ensino do Município de Capela , Alagoas, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I** – Promover a Permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos e idosos, principalmente os que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II** – Reduzir o *déficit* de recursos gerado pelas vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III** – Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV** – Contribuir para a permanência e conclusão dos estudantes jovens e adultos e idosos no ensino fundamental;
- V** – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta e idosa do município de Capela, Alagoas.

Art. 3º - O valor da Bolsa Auxilio Permanência, criado pelo PROGRAMA “**BOLSA CAPELA EJAI**” é destinado aos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos e Idosos – EJAI – 1º segmento (1ª, 2ª, 3ª etapas), Educação de Jovens e Adultos e Idosos – EJAI – 2º segmento (4ª, 5ª e 6ª) será pago até o décimo dia útil de cada mês.




Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 17 de agosto de 2023


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 17 de agosto de 2023.


YTALLO DE ARAUJO MELO
Secretário Municipal de Administração
Capela-Alagoas